



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 016/2010

Assunto: DECLARA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/04/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2010

Em, 01 de Abril de 2010.

**“DECLARA ASSOCIAÇÃO DOS
PESCADORES ESPORTIVOS E DE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO
MIGUEL”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública a Associação abaixo identificadas, em razão das mesmas possuírem caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercerem trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO:

I – ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.11.763.524/0001-50, com sede na Av. Capitão Silvio, nº 1621 Centro, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2010.

Vereador Amaro do Ferreira
Autor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.763.524/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE PRESERVACAO AMBIENTAL DO RIO SAO MIGUEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPERSAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CAPITAO SILVIO	NÚMERO 1621	COMPLEMENTO	
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 05/04/2010 às 08:50:31 (data e hora de Brasília).			



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

Associação dos Pescadores Esportivos e de Preservação Ambiental do Rio São Miguel
"ASPERSAM"

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Pescadores Esportivos e de Preservação Ambiental do Rio São Miguel, - ASPERSAM, é uma sociedade civil com fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL, adotará a sigla "ASPERSAM", e nos dispositivos que se seguem assim será expressa.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL, estabelecida na Av. Capitão Silvio, n. 1621, bairro Centro, nesta cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76932-000, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades pesqueiras esportivas, de preservação ambiental e a defesa da fauna e flora presentes no curso no rio São Miguel, desenvolvendo para tanto atividades sociais e culturais para atingir determinado fim.

Parágrafo Único – A "ASPERSAM" não tem distinção de raça, sexo, credo, facção política, sendo vedada qualquer manifestação neste sentido.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.
- b) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- c) Comprar e adquirir bens de consumo e outros com a participação dos associados, e a eles transferir com ônus de custo e despesa;
- d) Informações sobre políticas ambientalistas e de preservação.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a "ASPERSAM" agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ingressar na "ASPERSAM", a pessoa que considera-se e identifica-se como pescador amador e se dedique a modalidade de pesca esportiva (por lazer) sem fins lucrativos.

Amândia Gomes Freitas
Advogada
CADRO Nº 1233

§ 1º. Para fins deste artigo, define-se pesca esportiva a modalidade de pesca realizadas com iscas artificiais ou naturais, praticada por esporte e lazer, devendo o pescador preferencial e essencialmente praticar o pesque e solte.

§ 2º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembleias gerais.

§ 3º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º. A ASPERSAM admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "ASPERSAM", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

II - no caso do associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa a assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

- a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "ASPERSAM";
- b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;
- c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;
- d) Venha exercer qualquer ato judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído, sem antes discutir com a diretoria;
- e) Que violar o regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12. Em caso de expulsão, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a - participar das atividades desenvolvidas pela "ASPERSAM";
- b- participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- c- votar e ser votado;
- d- solicitar, por escrito, informações da "ASPERSAM", através do Conselho Fiscal;
- e- apresentar propostas e medidas de interesse da "ASPERSAM";
- f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;
- g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "ASPERSAM".

Parágrafo Único: Será restituído o direito do associado conforme letra g do artigo 13.

Amalberto Gomes Ferreira
Advogado
CAB/RO Nº 4234

[Handwritten signature]

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à "ASPERSAM" pelos compromissos assumidos em assembléias gerais;
- f) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas que englobam ou envolvam a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembléia Geral da "ASPERSAM" pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembléias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- destituição de administradores; e
- e- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:

I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de inflações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

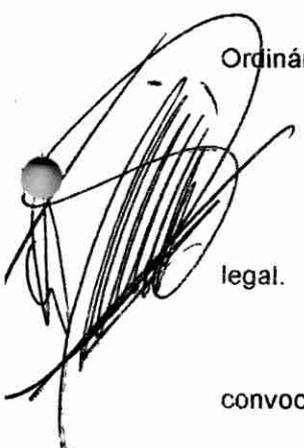
- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;

- 
- c- Mudança do objetivo da "ASPERSAM";
 - d- Dissolução voluntária da "ASPERSAM" e nomeação dos liquidantes; e
 - e- Destituição de administrador.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias. Para sua primeira convocação, 01 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 01 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembléias devem constar:

- 
- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
 - b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
 - c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
 - d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
 - e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Calculo de número

legal.

Art. 22. O número legal "quorum", para instalação de Assembléia Geral será a seguinte:

- a- 2/3 (dois terço) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;
- b- Metade mais um (50%+1) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um (1/3 +1) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. – Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

§ 2º. – Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedido pelo Secretário da "ASPERSAM" independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A "ASPERSAM" será administrada por uma diretoria composta por seis membros eleitos pela assembléia geral por mandato de 02 (dois) anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma a "ASPERSAM" podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.
- b- Deliberar validade, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.
- c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes



Amarildo Gomes Ferreira
Advogado
CABIRO Nº 4204

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da "ASPERSAM" e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;
- b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;
- c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da "ASPERSAM";
- d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;
- e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;
- h- Fixar normas de disciplinas funcionais;
- i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;
- j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "ASPERSAM";
- k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "ASPERSAM";
- l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;
- m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "ASPERSAM" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "ASPERSAM" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "ASPERSAM".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Supervisionar as atividades da "ASPERSAM", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;
- b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;
- c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;
- d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e- Convocar reuniões da diretoria e presidi-las;
- f- Representar ativa e passivamente a "ASPERSAM" em juízo ou fora dele;

Amarildo Gomes Ferreira
Advogado
OAB/RO Nº 4204



g- Proferir o voto de desempate.

Art. 28. Ao Vice Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e a obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

- 
- a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
 - b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Manter em dia a contabilidade "ASPERSAM";
- b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice, e na sua falta assumirá o suplente.



Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existem vagas na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembléia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O administrador contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

- 
- 
- a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "ASPERSAM" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
 - b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;
 - c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;
 - d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro os limites estabelecidos pela Diretoria;
 - e- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
 - f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;
 - g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;
 - h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;
 - i- Assinar a correspondência de rotina;
 - j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;
 - k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "ASPERSAM";
 - l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASPERSAM", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem de má fé.

Parágrafo Único: A "ASPERSAM" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os ASPERSAM ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléias Gerais Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "ASPERSAM" será formada por 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado, correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "ASPERSAM";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "ASPERSAM", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "ASPERSAM" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinária assim que ASPERSAM necessidade.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "ASPERSAM", deliberar sanções como:

- a- Punição;
- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o artigo anterior, cabe a Comissão do Conselho Fiscal em suas reuniões colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "ASPERSAM", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "ASPERSAM" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "ASPERSAM" é constituído de:

- a- Jóia de admissão;
- b- Doações, auxílio fundo de campanhas e outros;
- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.

Art. 42. A "ASPERSAM" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de ata da Assembléia Geral;
- b- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- c- Livro de matrículas;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "ASPERSAM", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da "ASPERSAM", desde que comprovadas.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "ASPERSAM" o patrimônio líquido poderá ser restituído aos seus Associados/quentes com suas obrigações, atualizado o respectivo valor, desde

Amaral/Barros Ferreira

Advogado Página 8 de 9

11.11.2011 10:42:04

que as contribuições tiverem prestado para a aquisição patrimonial, onde o saldo remanescente será doado a associação ou instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementares deverão ser observadas no regimento interno da "ASPERSAM", aprovada pela Assembléia geral

Art. 48. Atos praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicado multa a ser estipulado em Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de fevereiro de 2010.

Presidente: _____

Nome: **MARIO CEZAR GOMES FERREIRA** - CPF: 361.779.262-48

Vice-Presidente: _____

Nome: **ELIGELSON ESTEVES** - CPF: 419.187.032-72

Secretário: _____

Nome: **ROBSON BARROS DE AGUIAR** - CPF: 710.111.702-30

Vice-Secretário: _____

Nome: **ROBSON MARTINS LIMA** - CPF: 742.156.122-68

Tesoureiro: _____

Nome: **DORIVAN DE JOSE BERNARDES** - CPF: 161.759.992-15

Vice-Tesoureiro: _____

Nome: **ANDERSON LIMA** - CPF: 715.795.592-04

Conselheiro Fiscal: _____

Nome: **JOSÉ DE MORAIS** - CPF: 113.326.112-49

Segundo Conselheiro Fiscal: _____

Nome: **ARILSON VALÉRIO DA SILVA** - CPF: 396.565.622-15

Terceiro Conselheiro Fiscal: _____

Nome: **MAURO APARECIDO POLLETINI** - CPF: 058.692.692-53

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por semelhança ao padrão arquivado, a
firma de JOSÉ ANDRÉ DE MORAIS. Dou fé. São Miguel
do Guaporé, 11/03/2010 - 11:53:49h
F1267AGF7577472 Valor por ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por semelhança ao padrão arquivado, as
firmas de MARIO CEZAR GOMES FERREIRA, ELIGELSON
ESTEVES. Dou fé. São Miguel do Guaporé, 11/03/2010 -
11:20:34h *F4523V7XX-1106241-83* Valor por ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por semelhança ao padrão arquivado, as
firmas de ROBSON BARROS DE AGUIAR, ROBSON
MARTINS LIMA. Dou fé. São Miguel do Guaporé,
11/03/2010 - 11:20:26h *FED1D9XN-111585D-12* Valor por
ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por semelhança ao padrão arquivado, as
firmas de ANDERSON LIMA, ARLSON VALÉRIO DA SILVA
e MAURO APARECIDO POLLETINI. Dou fé. São Miguel do
Guaporé, 11/03/2010 - 11:28:56h *FECU51UF4-16014D-97*
Valor por ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por autenticidade a firma de
DORIVANDO JOSÉ BERNARDES. Dou fé. São Miguel do
Guaporé, 11/03/2010 - 13:22:15h *F8GADWV59-81385A-11*
Valor por ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por autenticidade, a firma de AMARILDO
GOMES FERREIRA. Dou fé. São Miguel do Guaporé,
11/03/2010 - 13:58:43h *FV5471CCQ-736878-87* Valor por
ato: R\$2,27.

Cletilde Moreira Oliveira Medina - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

H3BD6143